

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 453/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
PAULO JOSÉ KAUFER contra
INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: aviso prévio-13º salário-férias integrais, salário
horas extras-FGTS-Anot.saída na CP.
Sub-total...Cr\$2.207,64

18.12.75
11:00 13:30
13.12.75
11:00 14:30

munhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Paulo José Käfer
Paulo José Käfer (rcte.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I. N. P. S. p/sr. Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 10 de 12 de 1975.

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 453/75

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PAULO JOSÉ KAPER

Reclamado IND. DE BEB. ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dezesseis (16) do mês de dezembro, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 09 de dezembro de 1975

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A.

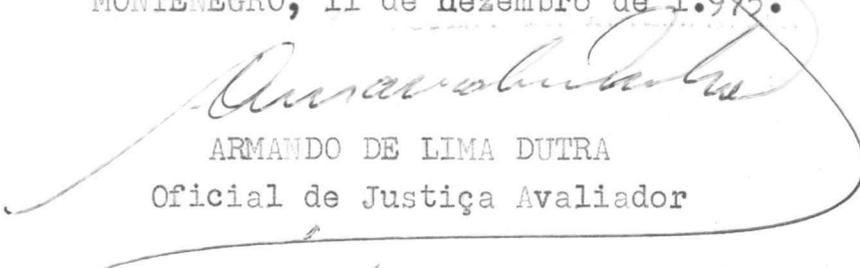
DIRETOR

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro, na pessoa de seu Diretor, DR. FRANCISCOLLUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contra fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc.nº453/75

Rcte.: PAULO JOSÉ KAEPER

Reda.: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I. N. P. S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sª. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., que tem como objeto o F.G.T.S., tendo como reclamante Paulo José Käper e como reclamada Ind. de Beb. Antártica de Montenegro S/A, tendo sido designada audiência para o dia 16 de dezembro de 1975, às 14:10 horas.

ps/
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

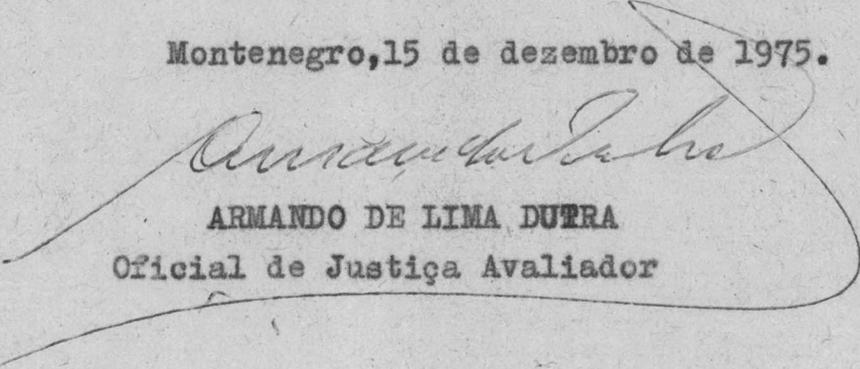
15 DEZ 1975

Anita M. Stringli
A. Anita M. Stringli - 47.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua - Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA - STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. WALTER METZEN
(nome)

domiciliado na carpintaria da Ind. Beb. Antártica de Montenegro S/A, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643

Montenegro às 14:10 horas do dia 16 de dezembro

de 19 75, à audiência relativa à reclamação apresentada por

PAULO JOSÉ KAFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro 09 de dezembro de 19 75

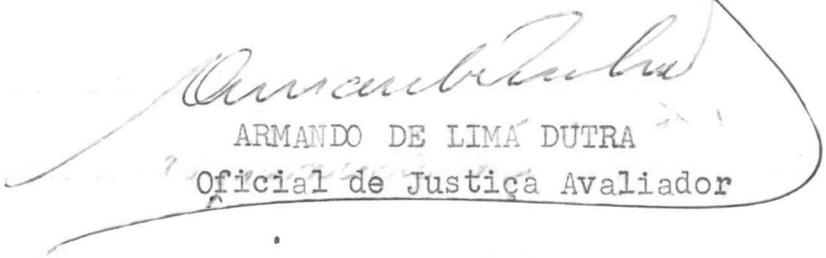

Chefe da Secretaria

x 

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Ru a Oswaldo Ranha, sendo aí, notifiquei a Testemunha, - Walter Metzen, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 453/75
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. JOÃO EDVINO DIEHL
(nome)

domiciliado na carpintaria da Ind. Beb. Antártica de Montenegro S/A, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643 em
Montenegro às 14:10 horas do dia 16 de dezembro

de 19 75, à audiência relativa à reclamação apresentada por

PAULO JOSÉ KIFER cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro 09 de dezembro de 19 75

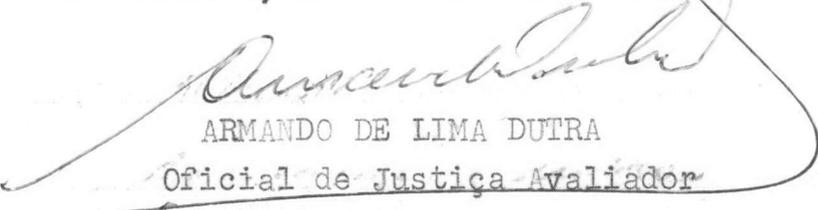

Chefe da Secretaria

X *Edvino João Dill*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei à Testemunha EDWINO JOÃO DILL, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 453/75
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. LUCÍDIO de tal
(nome)

domiciliado na carpintaria da Ind. Beb. Antártica de Montenegro para comparecer
(rua, número e local) ^{S/A}

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643
em Montenegro às 14:10 horas do dia 16 de dezembro

de 19 75, à audiência relativa à reclamação apresentada por

PAULO JOSÉ KATER
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta. **, para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro, 09 de dezembro de 19 75

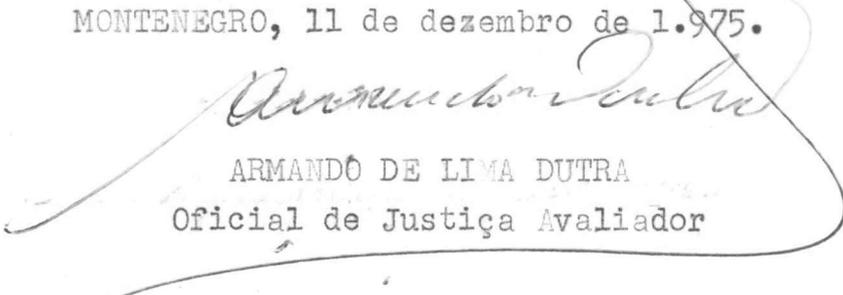
Chefe da Secretaria

*X. J. Luis de ...
Montenegro*

C E R T I D ã O .

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a testemunha, na pessoa de seu Chefe, SR. ANTÔNIO MENDES PLÁCIDO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 11 de dezembro de 1.975.



ARMANDÓ DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



8
/

PROCESSO N°...453/75.....

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substª. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO JOSÉ KAUFER, reclamante e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio 13º salário, férias integrais, salários, horas extras, FGTS, anotação da saída na CP. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Carlos Valter Augustin, que apresentou carte de preposto, juntada aos autos. Pela Presidência da Junta foi dito que, tendo em vista o requerimento de fls., da reclamada, determinava o adiamento da presente audiência para o próximo dia dezoito (18), às 13h30min, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo José Kaufert
reclamante

Indústria de Bebidas Antártica
reclamada

T. de F. Guerin
Dra. Terezinha de Figueiredo
Clara de Secretária



**INDÚSTRIA DE BEBIDAS
ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S.A.**

RUA OSVALDO ARANHA, S/N.º - FONES: 22-10-00 e 22-10-01 - CAIXA POSTAL, 68 - TELEGRAMAS: ANTÁRTICA - 95 780 MONTENEGRO - RS

1250/75

Montenegro, 15 de dezembro de 1975.

À

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

N/Cidade

Prezados Senhores:

O portador da presente, Sr. CARLOS VALTER AUGUSTIN, encarregado de nosso Setor de Pessoal, está por nós autorizado a representar-nos nessa Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação feita por PAULO JOSÉ KÄFER contra nossa empresa.

Atenciosamente

Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.

Cartório
KINDEL

DIRETOR

Cartório
KINDEL

PROCURADOR

FA/ilp

TABELIONATO DE MONTENEGRO Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Francisco Luiz Aigner e Jorge Luiz Negretes</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[Signature]</u> da verdade. Montenegro, 16. DEZ. 1975	
ANTÔNIO LUIZ KINDEL — TABELIÃO	

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 308175
Em 16/12/75

J. Se.
[Handwritten signature]
a audiência
[Stamp: JUSSARA DE BEM GOMES Juiz do Trabalho Substituto]

INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO SA.
firma estabelecida nesta cidade, por seu procurador infra as-
sinado ut instrumento de mandato em anexo, face reclamatória
trabalhista que lhe move PAULO JOSÉ KASER, vem com o devido-
acatamento requerer a transferência da audiência aprazada -
para o dia de hoje, visto o signatário da presente ter com -
promissos na cidade de Triunfo como bem provam os anexos do-
cumentos.

Espera deferimento

Montenegro, 16 de dezembro de 1975

[Handwritten signature]
ERNESTO ARNO LAUER
OAB-5784 - CPF-019791670

CJ.-125/75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

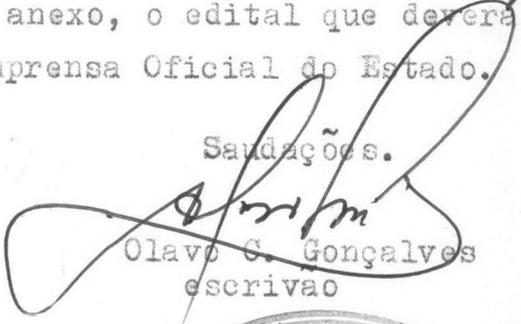
Triunfo, 29 de outubro de 1975

Prezado Senhor

Intimo-lhe, pelo presente, de que foi designado o dia 16 de dezembro, p.vindouro, às 13,30 horas, para realização da audiência de justificação de posse, relativa a -
Ação de Usucapião requerida por Francisca Garcia Pereira.

Remeto, em anexo, o edital que deverá ser publicado, por uma vez, na Imprensa Oficial do Estado.

Saudações.


Olavo G. Gonçalves
escrivão



Ilmº Sr.

dr. Ernesto Arno Lauer

Edf. da Associação Comercial - 1º andar

MONTENEGRO - RS

CJ.-131/75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Triunfo, 29 de outubro de 1975

Prezado Senhor

Intimo-lhe, pelo presente, de que foi designado o dia 16 de dezembro, p. vindouro, às 15,30 horas, para realização da audiência de justificação de posse relativa a ação de usucapião requerida por Cândido Lopes de Mello.

Remeto, em anexo, o edital que deverá ser publicado, por uma vez, na Imprensa Oficial do Estado.

Saudações



Olavo G. Gonçalves
escrivão



Ilm^o Sr.

dr. Ernesto Arno Lauer

Montenegro - RS



13
54

PROCESSO N.º 453/75

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, substª. Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO JOSÉ KAUFER, reclamante e INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio 13º salário, férias integrais, salários, horas extras, FGTS, anotação da saída na CP. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Carlos Valter Augustin, preposto, com credenciais no processo, acompanhado de procurador, Dr. Ernesto A. Lauer, que juntou procuração. Inicialmente, pela reclamada foi dito que colocava à disposição do reclamante, salário de 8 dias e horas extras, nos valores constantes da inicial, descontando dos mesmos, as parcelas referidas no recibo de fls., com o que concordou o reclamante, recebendo a importância líquida de Cr\$91,72, cujo recibo foi juntado aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar disse que: improcedem os demais itens da inicial, uma vez que o autor cometeu a falta grave de improbidade e indisciplina, ao ter ingerido bebida de propriedade da demandada; que este fato foi constatado e inclusive foi encontrado em poder do reclamante uma garrafa de "mazbier" pela metade; que é do conhecimento de todos os empregados, a proibição de beber qualquer um dos produtos da empresa, em local de serviço, sendo que o reclamante, por diversas vezes, havia sido avisado desta proibição; que a demandada se propõe a anotar a saída do reclamante, neste ato, pedindo a total improcedência do restante do pedido. DEPOIMENTO PESSOAL, digo, Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Que o depoente no dia 8 de dezembro, se encontrava trabalhando no setor de vasilhame, juntamente com o sr. Walter, João Edvino e Lucídio, os quais estavam descarregando um caminhão; que aproximadamente às 9h30min o sr. Antonio Plácido, encarregado do setor, chegou ao local e, examinando as pilhas de engradados, encontrou en-



14
25

encontrou entre duas pilhas, uma garrafa e imediatamente as-
sse, digo, a segurou e se dirigindo ao depoente, lhe disse
que iria demití-lo, porque teria sido ele quem tinha bebido
da mesma; que o depoente não chegou a ver a garrafa, apenas
pode afirmar que era um vasilhame pequeno; que o depoente se
encontrava, aproximadamente, ha uns 4 metros do local onde e
estava a garrafa; que esta era a distância em que estavam os
demais empregados acima citados; que o depoente se encontra-
va naquele momento, empilhando caixas vazias; que o depoente,
apesar de estar registrado como empregado do setor de va-
silhame, vinha exercendo suas funções na carpintaria, mas na-
quele dia se encontrava no setor de vasilhame para dar "uma
mão"; que o depoente nunca foi chamada atenção, pessoalmente,
relativamente ao fato que deu origem à sua despedida; que o
encarregado do setor costuma, continuamente, chamar a aten-
ção de todos os empregados, no sentido de que, se forem en-
contrados bebendo, no local do serviço, serão despedidos;
que o depoente nunca havia lido a comunicação interna junta-
da pela reclamada; que o depoente não se recorda de ter vis-
to esta comunicação, afixada no local onde prestava serviço;
que o depoente mantinha bom relacionamento com o sr. Plácido
até o momento em que passou a trabalhar na reforma das cai-
xas da Polar; que esse serviço era por demais difícil, não
conseguindo o depoente igualar a produção dos demais empre-
gados, pois era o único que trabalhava com as caixas da Po-
lar; que a partir de então, ou seja, de um mês e meio para
cá, o seu relacionamento com o sr. Plácido foi alterado, ten-
do, inclusive, o depoente pedido para trabalhar na reforma
das caixas da Antartica, pois no trabalho que estava fazen-
do, era impossível contentar o sr. Plácido; que por diversas
vezes, o sr. Plácido perguntava ao depoente, como é que estava
o serviço e, então, respondia que era pago apenas para tra-
balhar e cuidar do seu serviço; que o depoente desconhece
se o encarregado costumava fazer estas perguntas para os de-
mais empregados; que não é de seu conhecimento se algum ou-
tro empregado foi demitido pelo mesmo motivo alegado para
sua demissão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo
seu depoimento assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DA RE-
CLAMADA: Que no dia 8 de dezembro o depoente foi procurado
pelo sr. Plácido o qual lhe informou que havia encontrado o
reclamante bebendo numa garrafa de "malzbier" no local de
serviço; que o sr. Plácido informou também, que o reclamante



15
54

quando notou sua aproximação, largou a garrafa no chão e neste momento agarrou a garrafa que estava no chão e avisou ao reclamante que o mesmo seria demitido; que o encarregado do setor estava exercendo suas atividades, ou seja, fiscalizando o setor de vasilhame, quando viu o reclamante bebendo a cerveja e se aproximou no momento em que este colocava o vasilhame no chão; que já havia suspeitas, por parte do encarregado, no sentido de que o reclamante ingeria bebidas durante o serviço, mas nunca havia falado nada, pois não tinha presenciado o fato; que o encarregado não chamou ninguém para testemunhar a falta cometida pelo reclamante, porque entendeu não haver necessidade disto; que o reclamante havia sido transferido para o setor de caixotaria, em virtude da suspeita de que estaria ingerindo bebidas; que o reclamante foi transferido para o setor de carpintaria, aproximadamente em maio do corrente ano; que o depoente considerava o reclamante como bom empregado; que o pedido de transferência do mesmo para a carpintaria foi feito verbalmente; que qualquer empregado tem condições de trabalhar na reforma de caixas, não havendo necessidade de ser carpinteiro; que o sr. Plácido, quando encontrou a garrafa, levou o reclamante junto, ao Departamento do Pessoal; que o depoente não se recorda se houve uma solicitação do médico da empresa, no sentido do reclamante ser transferido do setor de vasilhame por ser portador de alguma alergia; que não é do conhecimento do depoente se o empregado João Dihl é carpinteiro; que ao ser apresentado, o reclamante ao depoente, pelo sr. Plácido, nenhuma pergunta lhe foi feita em relação à falta por ele cometida; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado a final. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Walter Metzger, brasileiro casado, com 40 anos, carpinteiro, residente em Paqueta, município de São Seb. do Cai. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. P.R.: Que no dia 8 de dezembro o depoente se encontrava trabalhando no mesmo setor do reclamante; que se encontrava de frente para o caminhão, pois havia um empregado em cima do caminhão que lhe entregava os engradados vazios e o depoente os colocava no chão; que o reclamante pegava as caixas que o depoente e um outro colega colocavam no chão e as empilhava; que o depoente se encontrava de costas para o reclamante; que o depoente se virou quando ouviu o sr. Plácido falar e viu o mesmo sair com uma garrafa na mão, acompanhado pelo reclamante; que o depoente não pode precisar exatamente o que teria dito o encarregado para o reclamante; que



16
25

que o depoente trabalha na seção de reforma de caixas, por ter pedido para ir para este setor, pois anteriormente já havia trabalhado como carpinteiro, em trabalhos particulares; que o depoente não tem conhecimento se os demais empregados que trabalhavam nas reformas das caixas, tinham algum conhecimento de carpintaria; que o depoente nunca ouviu nenhum comentário no sentido de que havia alguma suspeita de que o reclamante ouvesse bebido algum dos produtos da empresa no local de serviço; que no trabalho que o depoente estava executando, só seria possível ver o reclamante bebendo, se se virasse para olhar; que o depoente não pode precisar exatamente o que o sr. Plácido disse para o reclamante, pois ainda não havia se virado, mas foi em torno de - "estar bebendo"-; que o depoente viu a garrafa em poder do sr. Plácido, podendo dizer que a mesma era pequena e de casco escuro e estava sem a tampa, mas não pode precisar se continha líquido na mesma e se era de cerveja; que no local onde estavam trabalhando, sé haviam caixas novas e vazias, não podendo o depoente afirmar se havia algum vasilhame no mesmo local, mas nas proximidades não havia; que o depoente nunca havia lido a comunicação interna juntada pela reclamada na contestação; que o depoente sempre teve conhecimento de que era proibido beber no local de serviço, qualquer um dos produtos da empresa; que assim digo, que há cinco meses trabalha com o sr. Plácido e este nunca lhe alertou sobre esta proibição; que as vezes o sr. Plácido fala para todos que não podem beber; que o empregado que entregava as caixas para o depoente estava de frente para o reclamante e, como estava em plano mais alto, poderia ter visto o reclamante, se este estivesse bebendo; que ao lado do depoente se encontrava o sr. Lucídio; que o depoente desconhece se havia outro empregado trabalhando junto com o reclamante; que nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

Walter Metzger
testemunha

João Dill
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Edvino João Dill, brasileiro, casado, carpinteiro, com 41 anos de idade, residente rua Esperança, 792, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. P.R.: Que o depoente trabalhava com o reclamante no setor de reformas de caixas e no dia 8 de dezembro se encontrava trabalhando no setor de vasilhame, empilhando



17
[Handwritten signature]

empilhando caixas vazias; que estava sózinho e o reclamante estava trabalhando com outra turma; que no local onde se encontrava, não podia ver o reclamante; que o depoente não viu se o sr.Plácido entrou no local e se falou com alguém; que o depoente, antes de ser admitido na reclamada, trabalhava como carpinteiro; que o depoente tinha conhecimento que era proibido beber no local de serviço pois já tinha trabalhado na Polar, em Estrela; que no local onde o depoente estava trabalhando no dia 8, não havia nenhum vasilhame com bebida; que o depoente foi junto com o reclamante da carpintaria para o setor de vasilhame e o reclamante não levava nada nas mãos; que ao chegarem naquele local se espalharam; que na Polar, o depoente também trabalhava no setor de caixas; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

Edcino João Dill
testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Lucídio Prado Dias, brasileiro, casado, servente, com 36 anos de idade, residente na Vila 5 de Maio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: Que no dia 8 de dezembro o depoente estava trabalhando no mesmo setor do reclamante e viu quando o sr.Antonio Plácido chegou, se aproximou do reclamante e disse " tu estavas bebendo" e em seguida se retirou e o reclamante o seguiu; que o depoente viu o sr.Plácido pegar a garrafa que estava entre duas pilhas de caixas e que o reclamante se encontrava na frente das duas pilhas de caixas, no meio das quais estava a garrafa; que o depoente se encontrava aproximadamente uns dois metros do reclamante; que o depoente não viu o reclamante beber, pois estava de costas para ele; que em cima do caminhão se encontrava um outro empregado, do qual o reclamante não se recorda o nome; que este poderia ver o reclamante, pois se encontrava de frente para o mesmo; que as caixas que formavam as duas pilhas, no meio das quais foi encontrada a garrafa, eram caixas vazias; que a garrafa encontrada pelo sr.Plácido era pequena, estava aberta mas o depoente não viu se a mesma tinha líquido dentro; que o depoente tem conhecimento que é proibido beber no local de trabalho e isto é de seu conhecimento porque leu uma circular e por outro lado, os encarregados dos setores, costumam alertar os empregados; que o depoente pegava as caixas e as largava no chão para, então, o reclamante empilhá-las; que para ver



18
56

para ver o reclamante, o depoente precisava se virar; que a garrafa se encontrava em lugar bem visível e qualquer um que passasse no local, a encheria; que no local se encontrava apenas o depoente, o sr. Walter e o reclamante e o que se encontrava mais próximo da garrafa era o último; que no local não havia garrafas, nem cheias nem vazias, só a que foi encontrada pelo sr. Plácido; nada mais disse nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento assinado.

Plácido Dias
testemunha

Mane
Presidente

Neste momento as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante, a importância de Cr\$500,00 e liberará o FGTS pelo código 02, devendo a importância ser paga no dia de amanhã, às 14 horas na Secretaria da Junta, quando também serão entregues as guias do FGTS. Pelo presente acordo o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$49,30 pelo reclamante, dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mane
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo José Köpfer
reclamante

Valgu
reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Figueiredo

19
56

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A, com sede nesta cidade de Montenegro, à Rua Osvaldo Aranha, esquina Estrada Maurício Cardoso, s/nº, inscrita no CGCMF sob nº 87307625/0001-89, nesse ato representada por seu diretor Sr. FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 005.841.850 e seu procurador Sr. JORGE LUIZ NEGRETTO brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF - nº 003.404.050, nomeia e constitui seu bastante procurador, Bacharel ERNESTO ARNO LAUER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 019.79.16.70 e na OAB sob nº 5784, para o fim especial de contestar - reclamatória trabalhista que lhe move perante esta MM.Junta, PAULO JOSÉ KÄFER, concedendo para tal ao referido procurador, todos os poderes contidos na cláusula "ad-juditia" bem como os especiais para dar e receber quitação, transigir e substabelecer.

Montenegro, 15 de dezembro de 1975.

Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S.A.
DIRETOR: Francisco Luiz Aigner
PROCURADOR: Jorge Luiz Negretto
Cartório KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Francisco Luiz Aigner, Jorge Luiz Negretto
Dou fé. Em Test.º	da verdade
Montenegro,	16. DEZ. 1975
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO	



20
54

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 14/75

Montenegro, 28 de abril de 1975.

ARQUIVO

Senhor Encarregado de Setor:

Comunicamos a V.Sa., solicitando que seja transmitido aos demais funcionários de seu setor, que temos constatado a falta de cervejas e refrigerantes no depósito de produtos, fato este que consideramos da maior gravidade, pois caracteriza o furto e o ato de beber bebida alcoólica no local de trabalho.

Alertamos, pois, a todos os Srs. Funcionários que ambos os fatos são considerados faltas graves, passíveis de demissão sumária tanto de quem furtou a bebida como também dos que participaram direta ou indiretamente bebendo ou acobertando o fato.

Lembramos, por outro lado, que foi facultado a cada funcionário a adquirir mensalmente, a preço de custo, um engradado de cerveja, o que demonstra, juntamente com os serviços de refeitório e ambulatório, o interesse que a empresa tem por seus funcionários, dos quais espera trabalho, dedicação e honestidade.

Acreditamos que teremos a cooperação e a colaboração de todos no sentido de evitar a repetição de tais fatos.

Atenciosamente.

Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S/A.

DIRETOR

JLN/cf.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

21
56

Optante
 Não Optante

Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

Empresa: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MONTENEGRO S/A
 Endereço: ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, ESQ. OSVALDO ARANHA S/Nº
 Atividade: INDÚSTRIA DE BEBIDAS
 CGC/MF N. 87.307.625/0001 Matrícula do INPS 19-124-00.572/17
 Empregado: PAULO JOSÉ KAFER CTPS: Nº 37.430 S/409
 Registro n.: 137 Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL Admissão 12 / 12 / 19 74
 Desligamento em 08 / 12 / 1975 Maior remuneração Cr\$ -3,91-P/Hora
 Aviso Prévio em / - / 19 Declaração de Opção em 12 / DEZEMBRO / 19 74

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras Cr\$ <u>-48,80-</u>
13º. Salário Cr\$	Gratificação Cr\$
Salário Família Cr\$	Taxa Periculosid. Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Insalubrid. Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Adic. Noturno Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	Total Bruto Cr\$ <u>-299,04-</u>
Prejulgado 20/66 Cr\$	Total Bruto Cr\$
Saldo de salários Cr\$ <u>-250,24-</u>	

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>-23,92-</u>	ARCAM Cr\$ <u>-5,00-</u>
Previdência 13º. Salário Cr\$ <u>-53,41-</u>	Seg. Bandeirante Cr\$ <u>-7,99-</u>
Adiantamento Cr\$	
Refeições Cr\$ <u>-102,00-</u>	Descontos Cr\$ <u>-207,32</u>
Refrigerantes Cr\$ <u>-15,00-</u>	Total líquido Cr\$ <u>-91,72-</u>

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ -91,72- (Noventa e hum cruzeiros e setenta e dois centavos-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. contra o Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mes da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da ata;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 CRE; CTPS; Procuração;

Montenegro, 18 de Dezembro de 1975

Paulo José Kaffer
 Empregado
 Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S.A.
 DIRETOR Empregadora - Proposto
[Assinatura]
 PROCURADOR

Responsável no caso de menor

CERTIDÃO

Optante

Por acordo

Não Optante

CERTIFICO que a reclamada entregou nesta Secretaria as guias do FGTS, com código 02. Montenegro, 19 de dezembro de 1975.

J. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

RECEBI as guias do FGTS.

Em

Paulo Jose Kafes
Paulo Jose Kafes

DESCRIMINAÇÃO DAS VENCIMENTOS		DESCONTOS	
C2	Salário	C2	Previdência
C2	Salário Família	C2	Previdência 13. Salário
C2	Salário Variáveis	C2	Abatimento
C2	Salário Proporcional	C2	Imposto de Renda
C2	Previdência 14.13	C2	Imposto de Renda
C2	Previdência 20.13	C2	Imposto de Renda
C2	Saldo de Salários	C2	Imposto de Renda
C2	Total Bruto	C2	Total Líquido
C2	Total Bruto	C2	Total Líquido

Recibo de liquidação a partir da data de rescisão do contrato de trabalho, em moeda corrente do país, pelo valor líquido de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) em favor do(a) reclamante, contra o banco de depósito em nome de Paulo Jose Kafes.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975.
Paulo Jose Kafes
Paulo Jose Kafes
Responsável no caso de menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 FGTS
Últimos recolhimentos inclusive sobre o mês de rescisão, quando for o caso, computados na rescisão monetária.
Autorização para movimentação da conta de Depósito (3 vias).
Rescisão (em 2 vias).
C2: CTS, Previdência.

22
98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 453/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO JOSÉ KAFER e o Reclamado INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANARCTICA DE MONTENEGRO S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x. .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Paulo José Kafer
Reclamante

Bulgner
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 19 75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

J. de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria